



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Assinatura	Folha n.º
	07

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Teresa

Setores requisitantes (Unidade/Setor/Departamento):

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SMTC
Setor Técnico - Turismo

Responsável pela Demanda:

Ronald Rodrigues Vieira – Matrícula: 902578 (Secretário da pasta)

E-mail: turismo@santateresa.es.gov.br

1. Justificativa da necessidade da contratação:

O “CIRCUITO DAS FLORES” é uma iniciativa da Comunidade local, estratégica para o fortalecimento do turismo, buscando consolidar a identidade e a atratividade da região. Para garantir a proteção legal da marca e sua utilização adequada em ações promocionais e comerciais, faz-se necessária a contratação de uma consultoria técnica especializada no processo de registro de marca junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

2.2.O SEBRAE é reconhecido pela sua experiência no suporte a empreendedores e instituições públicas no registro de marcas, oferecendo um serviço de excelência e com metodologias comprovadas. A contratação do SEBRAE garante maior segurança jurídica e eficiência no processo, evitando possíveis entraves legais e permitindo uma gestão estratégica da marca do “CIRCUITO DAS FLORES”.

No caso específico do Circuito das Flores, a formalização e proteção da marca representam etapas estratégicas para garantir a identidade visual, o reconhecimento institucional e a valorização cultural e econômica do projeto. A atuação do SEBRAE assegurará que todo o processo de registro seja conduzido de forma segura, ágil e assertiva, minimizando riscos de indeferimento e otimizando prazos.

Além disso, a reputação do SEBRAE como instituição de referência nacional, aliada à sua rede de atendimento e suporte técnico, constitui fator determinante para assegurar que a Prefeitura Municipal de Santa Teresa-ES, alcance um serviço qualificado no que tange o registro do nome para o supracitado circuito.

Dessa forma, a contratação do SEBRAE não apenas atenderá à necessidade técnica do registro da marca, mas também contribuirá para o fortalecimento e a sustentabilidade da identidade do Circuito, garantindo maior competitividade, visibilidade e segurança jurídica para suas ações presentes e futuras.

2. Objeto:

- ☒ Serviço Não Continuado ☐ Serviço Continuado ☐ Material de Consumo
☐ Material Permanente ☐ Obra ☐ Serviço Não Continuado de Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Assinatura	Folha n.º
	08

☐ Serviço Continuado de Engenharia

3. Descrição detalhada do objeto:

Contratação do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) para prestação de consultoria técnica especializada no processo de registro de marca para o "CIRCUITO DAS FLORES", localizado no município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.

4. Justificativa do quantitativo:

O quantitativo proposto corresponde a 01 (uma) contratação do SEBRAE para a prestação de serviços especializados no assessoramento e execução do processo de registro da marca do "CIRCUITO DAS FLORES" junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

A definição desse quantitativo se deve ao fato de que o serviço será prestado de forma integral e abrangente, contemplando todas as etapas necessárias — desde a análise prévia de viabilidade e busca de anterioridade até o protocolo e acompanhamento processual, incluindo eventuais ajustes e defesas técnicas durante o trâmite.

Dessa forma, uma única contratação é suficiente e adequada para atender plenamente à demanda, evitando duplicidade de processos, otimizando recursos e garantindo a uniformidade técnica na execução do serviço.

5. Previsão de data em que deve ser assinado o Instrumento Contratual:

Até 30 de novembro de 2025.

6. Período da necessidade:

A contratação reveste-se de caráter urgente, diante do risco de perda do nome destinado ao circuito, em virtude da possibilidade de tramitação de outros processos de registro, no entanto o processo poderá seguir o fluxo necessário, conforme exposto no item "5".

7. Da Elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar:

A presente contratação enquadra-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme definidos no art. 72 do mesmo diploma legal.

O Estudo Técnico Preliminar serve para analisar alternativas, comparar soluções de mercado, avaliar viabilidade e justificar a escolha da solução mais adequada.

Na inexigibilidade, não há alternativas a comparar: o objeto ou fornecedor é único ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Assinatura	Folha n.º
	09

insuscetível de competição.

Racionalidade administrativa

Exigir ETP em contratações em que não existe margem de escolha representaria burocracia desnecessária, indo contra os princípios da eficiência e economicidade.

Base legal

A própria Lei 14.133/21 dispensa expressamente o ETP em casos de inexigibilidade (art. 74, §3º), mantendo, contudo, a necessidade de justificativa da escolha do fornecedor ou do objeto e a comprovação da hipótese legal.

Substituição por documentos mais adequados

Em vez do ETP, exige-se parecer técnico ou justificativa de inexigibilidade, acompanhada de documentos que demonstrem a inviabilidade de competição (ex.: declaração de exclusividade, currículo do profissional, reconhecimento da especialização, etc.).

Em suma, o ETP é dispensado na inexigibilidade porque não há competição a analisar nem alternativas a comparar, sendo suficiente a justificativa técnica/jurídica da inviabilidade de competição.

Diante do exposto, declaro dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com a legislação vigente, por tratar-se de contratação direta amparada em hipótese de inexigibilidade legalmente prevista.

8. Dotação orçamentária:

016 001.2369500322.058 - Realização de Eventos Oficiais, Tradicionais e Comunitários de caráter Cultural – SMTC

33903900000 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 1500000000000 - Ficha: 428

(RECURSO PRÓPRIO)

9. Indicação dos fiscais do contrato:

A **fiscalização técnica e administrativa** da contratação serão exercidas, pela servidora **Jaqueline Schimildt Lahass**, tendo como suplente a servidora **Andrea Gasparini Maciel**, e o **Secretário Ronald Rodrigues Vieira** responsável pela **Gestão do Contrato**, conforme decreto 287/2025, art 8º, §1º, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

10. Observações gerais:

10.1 A CONTRATADA deverá responder pelo sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação, conforme legislações aplicáveis;

10.2 O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contados da assinatura





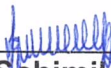
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Assinatura	Folha n.º
1	10

do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com as condições legais.

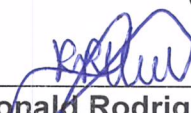
Responsável pela Formalização da Demanda:



Jaqueline Schimildt Lahass
Matrícula: 905070

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Santa Teresa/ES, 02 de outubro de 2025.



Ronald Rodrigues Vieira
Secretário Municipal de Turismo e Cultura